



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 02
Proc. n.º 115/05
Presidente

PROCESSO N.º 115/05
PARECERES N.ºs 115/05

PROJETO DE LEI N.º 85/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A REVISÃO DA NUMERAÇÃO DAS CASAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, a cada 04 (quatro) anos, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a revisão da numeração das casas e edificações do Município de Assis.
- Artigo 2º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2.005.**

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador - PT

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Judicial e Redação
Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal de Assis, 19/05/05

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 03

Proc. 113/05

Presidente

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa autorizar o Poder Executivo a proceder a revisão da numeração das casas e edificações do nosso Município.

Ressaltamos que os imóveis do Município de Assis encontram-se com a numeração irregular, inclusive com informações equivocadas, ou até mesmo, inexistindo a numeração e isso tem causado inúmeros transtornos e prejuízos à população, principalmente quanto aos serviços de entregas domiciliares e de correspondências.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a costumeira atenção na discussão, votação e aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2.005.

~~JOSÉ APARECIDO FERNANDES~~

Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. n.º 115/05
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 085/ 2.005 PARECER Nº 115/2005

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Revisão da Numeração das Casas e Edificações do Município de Assis..

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereador José Aparecido Fernandes, o qual tem como objetivo básico, Autorizar o Poder Executivo a promover a cada 04 (quatro) anos, através da Secretaria Municipal de planejamento e obras a revisão da numeração das casas e edificações da cidade de Assis.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

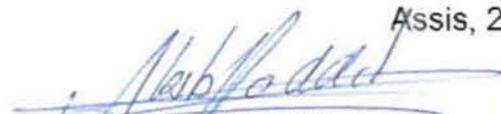
Destaca-se ainda, que, não há o que falar-se em afronta ao disposto pelo art. 57 da LOMA, haja vista que, referido projeto de Lei, ao apenas AUTORIZAR a Revisão da Numeração das Casas e Edificações, não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, uma vez que, apenas o faculta tal procedimento.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de Maio de 2.005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico